



**SIME**<sup>🔥</sup>**PETRO**

**Sindicato Interestadual  
das Indústrias Misturadoras,  
Envasilhadoras de Produtos  
Derivados de Petróleo**

# **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

**SEMINÁRIO NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS**

# SUMÁRIO

- 1. ANP e competência de fiscalização em distribuidores e revendedores**
- 2. Medidas Cautelares previstas na Lei nº 9.847/99**
- 3. Programa de Monitoramento de Lubrificantes**
- 4. Plano de Ação**
- 5. Perguntas e respostas sobre o Plano de Ação**
- 6. Sugestão de modificação da Resolução ANP nº 08/2011**
- 7. Sugestões de encaminhamentos das matérias**

# ANP – Competência Fiscalização em Distribuidores

Art. 1º A fiscalização das atividades relativas às indústrias do petróleo e dos biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

(...)

# Medidas Cautelares – Lei N° 9.847/99

Art. 5º Sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, a fiscalização poderá, como medida cautelar:

I - interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados se ocorrer exercício de atividade relativa à indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis sem a autorização exigida na legislação aplicável;

II - interditar, total ou parcialmente, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade se o titular, depois de outorgada a autorização, concessão ou registro, por qualquer razão deixar de atender a alguma das condições requeridas para a outorga, pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à interdição;

III - interditar, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei, as instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade outorgada;

**IV - apreender bens e produtos, nos casos previstos nos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII do art. 3º desta Lei.**

# Apreensão de produtos – hipóteses

I – Inexistência de registro e/ou autorização exigidos;

II – Quantidade diversa da especificada e destinação não permitida ou diversa da autorizada;

VI – Não apresentação de documentação exigida pela ANP;

VII – Práticas ilícitas para fins de obtenção de benefícios fiscais;

VIII - Não observar normas de segurança;

IX - construir ou operar instalações e equipamentos em desacordo com a Lei;

**XI – Produtos com vício de qualidade;**

XIII – violar medidas adotadas pela fiscalização da ANP (lacs, interdição, etc);

# Finalidade do Programa de Monitoramento de Lubrificantes

Boletim Programa de Monitoramento de Lubrificantes

Maio de 2020 • número 2

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa de Monitoramento dos Lubrificantes – PML tem por objetivo acompanhar sistematicamente a qualidade dos óleos lubrificantes comercializados no país, bem como proporcionar uma ferramenta importante para o direcionamento das ações da Fiscalização da ANP.

As amostras são coletadas em pontos de revenda tais como: postos revendedores, supermercados, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias de veículos, distribuidores e atacadistas.

O PML conta com laboratórios contratados pela ANP para coleta e envio das amostras para análise no Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT. A análise dos registros dos produtos, a execução dos ensaios físico-químicos e a avaliação dos resultados são realizados integralmente pelo CPT.

## PLANO DE AÇÃO - LUBRIFICANTES

Coleta de amostras - PML

São Paulo

Rio de Janeiro

Envio das amostras - CPT

Elaboração de Laudos de Análise

Produtos regulares

Produtos com aditivação insuficiente

Produtos com aditivação ausente

FISCALIZAÇÃO

Instauração Processo - Produtor

Apreensão Cautelar - Distribuidor

Depositário: próprio Distribuidor

# Perguntas e respostas

## 1. Como facilitar a logística para a ANP?

Resposta: Concentrando as operações do “plano de ação” nas capitais em que a ANP possui escritórios com equipes de Fiscalização (São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Manaus e Porto Alegre).

Assim, não há necessidade de grande deslocamento por parte de agentes de fiscalização para fins de apreensão cautelar dos produtos.

# Perguntas e respostas

## 2. Em face de qual empresa deve ser instaurado o processo administrativo?

Resposta: Em face do produtor do óleo lubrificante e/ou do detentor de registro;

Lei nº 9.847/99:

XI - importar, exportar e comercializar petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis fora de especificações técnicas, com vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor;

Resolução ANP nº 804/2019:

Art. 18. O detentor de registro é o responsável pela qualidade dos produtos listados no art. 2º desta Resolução;

# Perguntas e respostas

## 3. Como impedir a venda do produto apreendido?

Resposta: Frisar, no Documento de Fiscalização, que a Agência, a qualquer tempo, poderá exigir a comprovação da manutenção da posse dos bens apreendidos, bem como a apresentação de documentação comprobatória da destinação e comercialização (artigo 19, Lei nº 9.847/99).

Art. 19. Para os efeitos do disposto nesta Lei, poderá ser exigida a documentação comprobatória de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, **distribuição, revenda, destinação e comercialização** dos produtos sujeitos à regulação pela ANP.

# Sugestão de Modificação da RANP 08/2011

➤ Resolução ANP nº 08/2011: Regulamenta o Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PMQL);

a) Sugestão de complementação do parágrafo único do artigo 3º:

Art. 3º Os Programas de Monitoramento da Qualidade de que trata esta Resolução terão abrangência em todo território nacional e serão de responsabilidade da Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos (SBQ).

Parágrafo único. Os principais objetivos dos Programas de Monitoramento são o levantamento dos indicadores gerais da qualidade dos combustíveis, óleos lubrificantes acabados, graxas lubrificantes, aditivos para óleo lubrificante acabado e aditivos para combustíveis automotivos comercializados no País, bem como a identificação de focos de não-conformidade, visando orientar e apoiar as ações de fiscalização realizadas pela ANP ou por órgãos conveniados, bem como instruir eventuais medidas adotadas por órgãos que têm por finalidade a proteção do mercado de consumo e do consumidor, sobretudo nas hipóteses de constantes recorrências de produtos identificados como não conformes.

# Sugestão de Modificação da RANP 08/2011

➤ Resolução ANP nº 08/2011: Regulamenta o Programa de Monitoramento de Lubrificantes (PMQL);

b) Sugestão de modificação do artigo 13º:

**Original:** Art. 13. Os resultados das análises das amostras coletadas no âmbito dos Programas de Monitoramento da Qualidade de que trata esta Resolução destinam-se exclusivamente à verificação da conformidade aos parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas da ANP.

**Sugestão:** Art. 13. Os resultados das análises das amostras coletadas no âmbito dos Programas de Monitoramento da Qualidade de que trata esta Resolução destinam-se à verificação da conformidade aos parâmetros estabelecidos nas especificações técnicas da ANP e poderão ser utilizados pela Agência e/ou por órgãos de proteção do mercado de consumo e do consumidor para fins de fiscalização e instrução de procedimentos extrajudiciais e judiciais, sobretudo nas hipóteses de constantes recorrências de produtos identificados como não conformes.

# Sugestões de Encaminhamentos

- 1. Análise, por parte da Superintendência de Fiscalização – SFI, acerca da viabilidade de implementação e aplicação do Plano de Ação sugerido;
- 2. Simepetro protocolará ofício com as recomendações de alteração na Resolução ANP nº 08/2011;



**SIME**<sup>🔥</sup>**PETRO**

**Sindicato Interestadual  
das Indústrias Misturadoras,  
Envasilhadoras de Produtos  
Derivados de Petróleo**